



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PROVIMENTO Nº 14/2020/CGJCE

Altera os termos do Provimento nº 07/2020-CGJCE, que disciplina a suspensão temporária do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e prorroga seus efeitos

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020 e dos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 todos da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de medidas preventivas em relação ao serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 648/2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que prorrogar, até 15 de maio de 2020, o regime obrigatório de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário cearense.

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento 07/2020/CGJCE, de 06 de abril de 2020, que determina a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos serviços notariais e de registros do Estado do Ceará, como medida preventiva para redução dos riscos de contaminação da COVID-19.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas e os prazos disciplinados no Provimento nº 07/2020-CGJE, de 06 de abril de 2020, acerca do funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, observada a evolução do COVID-19 no país e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus, até o dia 31 de maio de 2020, sujeito a eventual prorrogação.

**Art. 2º**. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTO Nº 15/2020/CGJCE

Dispõe sobre alteração do Provimento nº 25/2019/CGJCE, que estabelece critérios e define o procedimento das Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, nas Unidades Judiciárias de Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que constitui ação própria da Corregedoria zelar pela regularidade da prestação jurisdicional de 1º grau, exercida com a permanente supervisão, orientação e fiscalização de suas atividades, em observância aos preceptivos do art. 39, caput, Lei nº 16.397/2017, e do art. 13, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 25/2009/CGJCE (DJe de 27/11/2009), que estabelece critérios e define o procedimento das Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, nas Unidades Judiciárias de Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que constitui Diretriz Estratégica 2 do Conselho Nacional de Justiça para as Corregedorias em 2020, a regulamentação da periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renumerar o parágrafo único e acrescentar os §§ 2º e 3º ao artigo 1º do Provimento nº 25/2019/CGJCE, datado de 27 de novembro de 2019, o qual vigorará com a seguinte redação:



**Art. 1º** - Determinar que as inspeções dos serviços judiciais de 1º grau realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, consistirão na análise, seja no formato virtual ou presencial, de todos os aspectos que possibilitem o exame da regularidade dos serviços prestados pelas unidades judiciárias.

**§ 1º** - As inspeções judiciais poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por Juiz Corregedor Auxiliar por ele designado.

**§ 2º** - Deverá ser realizada, anualmente, a inspeção em pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) das unidades judiciais instaladas, ainda que por amostragem;

**§ 3º** - Nenhum módulo judicial poderá permanecer sem inspeção desta Corregedoria por prazo superior a 03 (três) anos.

**Art. 2º** - Esse provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 23/2020/CGJCE**

Dispõe acerca da prorrogação do prazo para concluir a Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº **8500759-44.2020.8.06.0026**.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 17/2020 (DJe de 04/03/2020), que instaurou Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº 8500759-44.2020.8.06.0026.

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho de fls. 314/315, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos da citada Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 24/2020/CGJCE**

Estabelece procedimentos excepcionais para a comunicação e o registro de óbitos, durante a situação de pandemia do Coronavírus, nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do de cujus e sua qualificação;

**CONSIDERANDO** a experiência em tragédias nacionais em que se tornou impossível apresentação de documentos dos obituados para o registro civil de óbito, mas a necessidade de providenciar o sepultamento em razão dos cuidados de biossegurança, a manutenção da saúde pública e respeito ao legítimo direito dos familiares do obituado providenciarem a inumação;